

PARECER Nº 31/2019

PROJETO DE LEI Nº 07/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre alteração do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério do Município de Arinos/MG de acordo com a Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008 e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental na forma do Substitutivo nº 1 por ela apresentado.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do novo Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa alterar o piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Arinos/MG para atender ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Vale registrar que o piso salarial nacional do magistério foi estabelecido pela referida lei federal em cumprimento ao que determina a Constituição da República, no artigo 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pelo dispositivo, o piso salarial do magistério público da educação básica deve ser atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

Em cumprimento a esse comando constitucional, o piso salarial do magistério foi reajustado para R\$ 2.557,74, a partir de 1º de janeiro de 2019. Esse valor corresponde ao vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio, modalidade normal, jornada de 40 horas semanais.

Registre-se que, no caso em exame, não foram apresentados, pelo Executivo, a estimativa do impacto orçamentário financeiro da proposição no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes nem a declaração do ordenador de despesas afirmando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Apesar disso, tendo em vista que o projeto em exame objetiva a adequar o piso salarial do magistério do Município ao piso nacional, garantindo, assim, a observância de um direito básico dos profissionais do magistério, entendo que a matéria em questão deve ser aprovada na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, com a Mensagem Modificativa apresentada pelo Executivo, visando alterar o item III do Anexo I do projeto em exame.

Registre-se que essa alteração se faz necessária, já que houve um equívoco em relação ao valor da hora aula constante da proposta originária. O valor da hora aula que consta do projeto em análise é de R\$ 14,21 (quatorze reais e vinte um centavos). No entanto, o valor correto é de R\$ 14,43 (quatorze reais e quarenta e três centavos), conforme previsto naquela mensagem.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2019, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, com a Mensagem Modificativa nº 01/2019.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2019.

Vereador CLEUBER MICHIRRA
Relator